



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº2025/020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a revisão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais em favor de **MARIA APARECIDA PEREIRA**, retificando a portaria nº 130/2020 de 02 de abril de 2020 na forma que especifica e dá outras providências."*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o art. 40, §1º da Constituição Federal c/c art. 11 da Lei Complementar nº 017/11 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie;

Considerando a sentença exarada no processo judicial nº 00080527120228272722, que tramitou perante a Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, em favor de **MARIA APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 498145, inscrita no CPF sob o nº 212.750.921-87, servidora aposentada no cargo de professor graduado II - lei 2244/2015, geral H-H, Carga Horária 40h, retificando a portaria nº 130/2020 de 02 de abril de 2020.

I - O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Vencimento estatutário	R\$ 3.985,60
Quinquênio 03 (18%)	R\$ 717,41
Total dos Proventos	R\$ 4.703,01

II - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/04/2020.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2025.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 04 / 02 / 2025
Joseane M. da Silva
CARIMBO/ASSINATURA

Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec. Mun 1207/2024



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira - Gurupi-TO, CEP: 77421-060

(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br